



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 1/6

PARECER JURÍDICO Nº 2505/2020

Processo n.º: 2/2020-ADIT.CONTRATUAL-SETUR

Órgão: SETUR

Tema: Prorrogação Contratual

PARECER N.º: 2505/2020 - PGE.

PROCESSO N.º: 02/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

ASSUNTO: TERMO ADITIVO

INTERESSADOS: SECRETARIA DE ORIGEM E OAJ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

DESTINO: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ART.57, II, DA LEI Nº 8.666/93 E PREVISÃO CONTRATUAL. EXCEÇÃO DO DECRETO NO 40.577, DE 16 DE ABRIL DE 2020, QUE TRATA DAS MEDIDAS DE AUSTERIDADE FISCAL E FINANCEIRA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, EM VIRTUDE DA QUEDA DE RECEITA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19, NO ARTIGO 1º, § 1º. ALTERAÇÃO DO ÓRGÃO DE GESTÃO DO CONTRATO. CONTRATO FIRMADO COM O ESTADO DE SERGIPE. POSSIBILIDADE DE MUDANÇA DA SECRETARIA QUE GERE O CONTRATO, DA SECOM, QUE FOI EXTINTA, PARA A SETUR. REDUÇÃO CONTRATUAL - É POSSÍVEL A REDUÇÃO NO VALOR DO CONTRATO, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 58, inciso I, E 65, I, "b", e § 1º da Lei nº 8.666/93, DEVENDO SER ACOSTADO DOCUMENTO DA EMPRESA, ANUINDO A ESSA REDUÇÃO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2019, celebrado entre o Estado de Sergipe, através da **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E OAJ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, cujo conteúdo versa sobre a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses ao contrato em questão e tem por objeto serviços de mão de obra terceirizada. Embora tenha sido firmado inicialmente pela SECOM, a SETUR vem aos autos informar sobre a extinção da primeira e a assunção deste contrato por esta secretaria.

Foram anexados aos autos, a princípio, os documentos pertinentes à análise do feito, com exceção da Justificativa e Pesquisa de mercado, que precisam ser providenciadas e juntadas aos autos.

É o relatório. Fundamento e opino.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 2/6

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre trazer o esclarecimento feito através do Ofício nº 286/2020-SETUR, enviado a esta Procuradoria, sobre a assunção deste contrato pela SETUR:

Encaminha-se autos do Processo 2/2020-ADIT.CONTRATUAL-SETUR, que tem por escopo a transferência da gestão administrativa do Contrato no 02/2019, bem como seu I Termo Aditivo com o intuito de prorrogar a vigência do contrato pelo período de 1 (um) ano.

O Contrato supracitado é oriundo da Secretaria de Comunicação Social, entretanto, a mesma será extinta, conforme determinação do Gestor Governamental, subsistindo em seu lugar a SUPEC - Superintendência Especial de Comunicação Social. Isto posto, em razão da necessidade de contratação do serviço objeto do contrato pela Secretaria de Estado do Turismo, este passará a ser regido por esta Secretaria, conforme documentação acostada.

Ademais, cabe ressaltar que em razão da demanda da SETUR ser inferior à originalmente acordada entre as partes, haverá redução do valor do contrato no entorno de 50% (cinquenta por cento).

Dessa forma, segue processo para análise e emissão de parecer jurídico.

Ademais, informamos que estamos à disposição para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos. (DESTACAMOS)

Vê-se, portanto, que o Termo Aditivo em questão, além de prorrogar o prazo de vigência do contrato, faz uma alteração no órgão do Estado, que passa a gerir o contrato, e, também, uma redução do valor. Considerando que o Contrato fora celebrado com o Estado de Sergipe, como se observa do termo acostado aos autos, havendo expressamente a qualificação do contratante como ESTADO DE SERGIPE, não há óbices legais à assunção deste pela nova secretaria.

Considerando que houve uma redução no valor do contrato, deve-se acostar aos autos um documento assinado pela empresa contratada, anuindo a esta redução.

A possibilidade de redução encontra amparo no artigo 58, inciso I, da Lei nº 8666/93, com o seguinte teor:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 3/6

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

E, ainda, vale trazer o disposto no artigo 65, I, "b", e § 1º da Lei nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) ...

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (destacamos)

Considerando que a redução será maior que a legalmente prevista, é imperioso que se junte aos autos o documento assinado pela parte, concordando com a respectiva redução.

Vê-se, portanto, que é possível a redução, devendo ser inserido um trecho, na justificativa a ser elaborada, sobre essa redução.

Não foi acostada a justificativa formal, a qual precisa ser elaborada e acostada aos autos, fundamentando a necessidade motivadora da presente contratação, nos termos da Lei nº 8666/93.

Não foi acostada aos autos a pesquisa de mercado, essencial para se avaliar se se deve ou não continuar com a empresa em questão. **Dessa forma, deve o órgão consulente acostar a pesquisa de mercado para fundamentar a Justificativa de Preço, documento este que precisa ser elaborado e juntado aos autos.** Essa pesquisa tem fundamento na Instrução Normativa Conjunta N° 001/2007 - PGE/SEAD de 19 De Novembro De 2007, que menciona expressamente a necessidade de juntada dos três orçamentos com o seguinte teor:

Art. 5º Para os fins de que trata esta Instrução Normativa Conjunta às pesquisas de mercado podem ser realizadas através de:

I - juntada do preço pago pelo objeto licitado no contrato

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente

Praça Olímpio Campos, 14, Bairro: Centro, CEP: 49.010-040
Aracaju, SE Fone: 3179-7666 www.pge.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 4/6

anterior ou em contrato similar, no Órgão ou Entidade consulente ou em outros Órgãos ou Entidades da Administração Pública;

II - juntada de, no mínimo, 3 (três) orçamentos encaminhados por fornecedores do ramo pertinente ao objeto licitado;

III - pesquisa por telefone junto aos fornecedores do ramo pertinente ao objeto licitado, devidamente certificada, contendo a data, as empresas consultadas, objeto pesquisado, o nome e a matrícula do servidor que realizou a consulta;

O presente Termo Aditivo busca alterar a Cláusula Quarta do Contrato - DA VIGÊNCIA, prorrogando o prazo em mais 12 (doze) meses, iniciando-se este prazo em 03/06/2020, conforme minuta acostada aos autos.

Sobre a possibilidade de prorrogação contratual, esta encontra respaldo no inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, o qual prescreve que o prazo de duração dos contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a sessenta meses.

Relevante pontuar, outrossim, que no Contrato 002/2019 consta expressamente a cláusula quarta, que trata da vigência, e prevê a possibilidade de prorrogação, nos exatos termos do inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

Dessa forma, verifica-se que o objeto do ajuste estampado no presente 1º Termo Aditivo, encontra fundamento legal no art. 57, § 2º e inciso II, da Lei de Licitações, sendo relevante destacar que o contrato original admite a prorrogação do prazo, nos termos de sua cláusula quarta, acima mencionada.

O contrato original recebeu o parecer PGE 9080/2018, o qual analisou a minuta do pregão para essa contratação.

Urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

Dessa forma, necessário se faz que sejam acostados aos autos todos os documentos de habilitação da contratada, a fim de se comprovar se a empresa mantém a sua regularidade para contratar com a administração pública.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 5/6

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

Derradeiramente, cumpre trazer o disposto no artigo 1º, parágrafo 2º, do Decreto no 40.577, de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de austeridade fiscal e financeira do Poder Executivo Estadual, em virtude da queda de receita decorrente da pandemia do COVID-19, o qual excepciona a possibilidade de prorrogação contratual, com o seguinte teor:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo Estadual, com o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos causados pela epidemia do COVID-19.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, fica determinada a suspensão das práticas dos seguintes atos:

I - a celebração de novos contratos, inclusive aqueles relacionados a processos em andamento, bem como a de realização de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo ou qualitativo nos contratos, desde que, em ambos os casos, resultem no aumento das seguintes despesas:

a) ...

(...)

II - ...

(...)

§ 1º Não se aplica a suspensão prevista no inciso I, deste artigo, quando se tratar de prorrogação do prazo de vigência do contrato ou nos casos de alteração que visam à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, conforme previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, desde que atendidos os demais requisitos legais.

Assim, considerando que se trata de prorrogação contratual, esta não se encontra vedada pelo referido decreto.

III - Conclusão

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente

Praça Olímpio Campos, 14, Bairro: Centro, CEP: 49.010-040
 Aracaju, SE Fone: 3179-7666 www.pge.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 6/6

Ante o exposto, opino pela **VIABILIDADE CONDICIONADA** ao cumprimento das recomendações aduzidas e às publicações de estilo, em especial as seguintes providências:

a) Autenticação de toda a documentação juntada aos autos que não tenha sido apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, sob as penas da lei, conforme reza o art. 32, caput, da Lei n.º 8.666/93 e atualização das certidões;

b) Publicação na Imprensa Oficial do Termo Aditivo, como condição para eficácia do ato, a teor do que prescreve o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93;

c) Publicação prévia no COMPRASNET, com o objetivo de atender ao contido no Art. 11 da Instrução Normativa Conjunta n.º 001/2007-PGE/SEAD aprovada pelo Decreto Estadual n.º 24.860 de 28 Novembro de 2007;

d) Que no momento da contratação sejam conferidos os prazos de validade de todos os documentos da empresa contratada;

e) Que seja acostada a pesquisa de mercado para fundamentar a Justificativa de Preço, documento este que precisa ser elaborado e juntado aos autos.

f) Elaboração e Juntada da JUSTIFICATIVA FORMAL para a renovação contratual.

g) Juntada de documento da empresa concordando com a redução.

Este é o parecer.
Salvo Melhor Juízo.
Encaminhem-se.

Aracaju, 13 de maio de 2020

EUGENIA MARIA NASCIMENTO FREIRE
Procurador(a) do Estado